

Nº 204 - DOE – 08/10/22 - p.65

Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE nº 40, de 4 de outubro de 2022

Institui Grupo de Trabalho visando à elaboração de modelos de editais e instrumentos de parcerias para a aplicação da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Estado de São Paulo

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista da utilidade de serem uniformizados os procedimentos e modelos utilizados para a formalização de parcerias da Lei federal nº 13.019/2014, otimizando a análise dos processos que versem sobre a matéria e aperfeiçoando a aplicação da legislação na esfera estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar modelos de editais e instrumentos de parceria para aplicação da Lei federal nº 13.019/2014 no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores do Estado a seguir indicados:

I - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, que coordenará os trabalhos: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira e Flávia Della Coletta Depiné;

II - da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral: Sabrina Ferreira Novis de Moraes;

III - da Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Ana Claudia Vergamini Luna;

IV - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Adriana Ruiz Vicentin;

V - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social: Fabio Andre Uema Oliveira;

VI - da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Cidadania: Paula Cristina Rigueiro Barbosa.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, mediante convocação da Coordenação, devendo apresentar relatório final à Procuradora Geral do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Mediante justificativa, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por ato da Procuradora Geral do Estado.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução constituirá serviço relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.